



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de setembro de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 27/09/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6537

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**ERRATA**

No artigo 3º da Portaria n. 1255, de 26 de setembro de 2019, publicada no DJE n. 6536, de 26 de setembro de 2019,

Onde se lê: “Convalidar a designação do **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz de Direito Titular da Quinta Vara Cível, por ter auxiliado na Primeira Vara da Fazenda Pública, no dia 26/9/2019, sem prejuízo de suas atribuições.”

Leia-se: “Convalidar a designação do **Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Primeira Vara da Fazenda Pública, no dia 26/9/2019, sem prejuízo de outras designações.”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 1256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar o **Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quarta Vara Cível, no período de 23/8 a 27/9/2019, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 1257, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0016266-44.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 21 e 22/10/2019, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições/2018 – 2º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1258 – Convalidar a designação da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciário – Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/Secretaria, nos dias 15 e 16/4/2019, em virtude de folgas da titular.

N. 1259 – Designar a servidora **NATHALIA FURTADO VILARINHO DE ANDRADE**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, no período de 14 a 28/10/2019, em virtude de férias da servidora Alessandra Lima Resende.

N. 1260 – Conceder ao servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, nos períodos de 26/9 a 4/10/2019 de 1º a 9/12/2019.

N. 1261 – Conceder ao servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor de Formação e Aperfeiçoamento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, no período de 2 a 19/12/2019.

N. 1262 – Conceder à servidora **FRANCISCA JORGIANA DE SOUSA**, Assessora Técnica III, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, no período de 14 a 31/10/2019.

N. 1263 – Conceder à servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivão – em extinção, a 1ª etapa do recesso forense referente a 2018, no período de 4 a 14/11/2019.

N. 1264 – Conceder à servidora **TATIANA DA LUZ GARCIA**, Técnica Judiciária, a 2ª etapa do recesso forense referente a 2018, no período de 13 a 18/12/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/9/2019

PORTARIA/CGJ Nº 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a indicação realizada após a publicação da Portaria/CGJ nº 63/2019, de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011847-78.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Convocar a servidora **Jane Cristina Tomadon Correia da Silva**, Assessora Jurídica, para participar do treinamento de implantação do SEEU, no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 68, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução nº 280, de 09/04/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e dispõe sobre sua governança;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação, em menor escala de pessoas na força-tarefa, para ação conjunta com o CNJ na implantação do SEEU em unidade do Poder Judiciário Nacional,

RESOLVE:

Prorrogar a designação dos servidores abaixo elencados na implantação do SEEU, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2019.

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Alexandre Martins Ferreira	3011082	Corregedoria Geral de Justiça/Secretaria
Alexandre de Jesus Trindade	3010590	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
Francisco Firmino dos Santos	3011046	Secretaria de Gestão Estratégica
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	3011431	Corregedoria Geral de Justiça/Assessoria
Walisson Lariou Vieira	3011095	Cartório Distribuidor do Fórum Cível

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 27/09/2019

ERRATA

Na Decisão do Precatário nº 023/2015, que tem como requerente Sivaldo da Silva, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6533, de 24.09.2019.

Onde se lê: Determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 47/2015.

Leia-se: Determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 23/2015.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatário nº 39/2018

Requerente: Charles Albuquerque Miranda

Advogado (a): José Gervásio da Cunha - OAB/RR 368

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatários às folhas 43 a 50, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatário nº 005/2018

Requerente: Arthur Vinícius Silva dos Santos

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264-N

Requerido: Município de Caracará

Procurador (a): Suzete de Carvalho Oliveira – OAB/RR 1058-N

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracará

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatários às folhas 46 a 53, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 98/2018**Requerente: Andrea Cristiane Coelho****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264N****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 52 a 59, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 101/2018**Requerente: Sonia Maria Coelho****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264N****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 46 a 53, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 102/2018**Requerente: Washington Luis Coelho****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264N****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 46 a 53, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 103/2018**Requerente: Sandra Marisa Coelho****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264N****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 45 a 52, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 104/2018**Requerente: Andressa Cristina Coelho****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264N****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 46 a 53, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 369/2019**Requerente: Alan Alacid da Silva Gomes****Defensor (a) Público(a): Inajá Queiroz Maduro - OAB/RR nº 221-D****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, intimada para tomar ciência do pedido de preferência às folhas 48/50 para, querendo, se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Boa Vista, 27 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 357/2019**Requerente: Paulo Roberto de Azevedo Júnior****Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues – OAB/RR nº 584-N e outra****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Paulo Roberto de Azevedo Júnior, referente ao processo de execução n.º 0920190-64.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

Considerando o equívoco na decisão que determinou a inclusão do Precatório na ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar, constante da decisão publicada no DJe nº 6518, de 03 de setembro de 2019, fls. 33, **chamo o feito à ordem** para sanar o erro material presente na decisão de fls. 34, devendo constar ali a inclusão deste feito na listagem dos Precatórios de natureza comum.

Dessa forma, determino que a decisão seja republicada, corrigindo o erro ali presente.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 371/2019**Requerente: Maximiliano Almeida Paiva****Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR nº 131-N e outros****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Maximiliano Almeida Paiva, referente ao processo de execução n.º 0165299-42.2007.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

Considerando o equívoco na decisão que determinou a inclusão do Precatório na ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar, constante da decisão publicada no DJe nº 6518, de 03 de setembro de 2019, fls. 48, **chamo o feito à ordem** para sanar o erro material presente na decisão de fls. 58, devendo constar ali a inclusão deste feito na listagem dos Precatórios de natureza comum.

Dessa forma, determino que a decisão seja republicada, corrigindo o erro ali presente.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 371/2019**Requerente: Maximiliano Almeida Paiva****Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR nº 131-N e outros****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Maximiliano Almeida Paiva**, referente ao processo de execução nº 0165299-42.2007.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/53.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 54, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 56/57, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 31.431,63 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**, sendo **R\$ 22.002,14 (vinte e dois mil, dois reais e quatorze centavos)** em favor da pessoa física **Maximiliano Almeida Paiva**, e **R\$ 9.429,49 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)** a título de honorários advocatícios contratuais, em favor do Patrono **Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131-N e Rodrigo Alves Paiva – OAB/RR 1116-N**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza comum.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 143/2018

Requerente: Fátima Maria Moreira Leite

Advogados (as): Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues OAB/RR Nº 1033 e Luis Crispim Albuquerque OAB/RR Nº 2016

Requerido: Fundação Estadual de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista – FETEC

Procurador (a): Procuradoria da FETEC

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 73/75.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme documento bancário acostado à folha 60 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 174.516,46 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), em favor da pessoa física Fátima Maria Moreira Leite, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e do imposto de renda na quantia de R\$ 17.387,78 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), bem como para o beneficiário levantar a importância de R\$ 156.486,34 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e seus acréscimos legais.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.
Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 127/2018

Requerente: Frederico Silva Leite

Advogado: Causa própria – OAB/RR nº 514

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Frederico Silva Leite, referente ao processo de execução n.º 0905900-44.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

Às fls. 37/37v, consta decisão de deferimento da solicitação do valor de R\$ R\$ 231.041,08 (duzentos e trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos) em favor da pessoa física Frederico Silva Leite.

À fl. 38, consta a cópia do ofício encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, determinando a inclusão do valor no passivo consolidado, oportunidade em que foi incluído na lista cronológica da referida entidade.

Às fls. 43/45, constam documentos de habilitação de cessão de créditos do presente precatório, encaminhados pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da execução n.º 0905900-44.2010.8.23.0010, que deferiu o pedido de homologação da cessão de direitos creditórios no valor total do precatório, tendo como cedente: **Frederico Silva Leite** e como Cessionário: **James Marcos Garcia**, nos moldes da escritura pública, acostada às fls. 45/45v.

É o relatório.

Decido.

A Resolução nº 115/2010 do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, disciplina em seus artigos 16 e 17, que os valores dos precatórios poderão ser cedidos total ou parcialmente conforme se depreende do dispositivo:

Art. 16. O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF.

§ 1º O disposto no caput não obsta o gozo, pelo cessionário, da preferência de que trata o § 1º do art. 100, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da preferência de que trata o § 2º do art. 100, deve o Tribunal de origem do precatório adotar as providências para a imediata retirada e, se for o caso, inclusão da preferência do § 1º do art. 100 da CF.

§ 3º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao juízo de origem e à entidade devedora, antes da apresentação da requisição ao Tribunal.

§ 4º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.

Art. 17. Nos precatórios submetidos ao regime especial de que trata o art. 97 do ADCT, poderá ocorrer cessão do crédito a terceiros, pelo credor, aplicando-se as normas do artigo 16, caput e seus §§ 1º e 2º, devendo a comunicação da cessão ser protocolizada junto ao Presidente do Tribunal de origem do precatório, que comunicará à entidade devedora e, após decisão, promoverá a alteração da titularidade do crédito, sem modificação na ordem cronológica.

Dessa forma, considerando que foi proferida decisão de homologação da cessão nos autos da execução que deu origem ao presente precatório, considerando que o ente devedor está sujeito ao regime especial de que trata o art. 101 do ADCT, que foram cumpridas as orientações da Resolução nº 115/2010 do CNJ, considerando, por fim, que a decisão nos autos deste precatório, tem o objetivo de notificar a cessão de crédito já deferida, alterar o nome na lista cronológica, bem como no rosto dos referidos autos, não emitindo assim, qualquer juízo de valor acerca da validade do negócio jurídico ou suficiência do crédito cedido, limitando-se a um exame meramente formal de cumprimento de decisão judicial, determino que seja alterado o polo ativo do precatório nº 127/2018, devendo constar como requerente o cessionário **James**

Marcos Garcia, nos termos da escritura pública de cessão de direitos creditórios de folhas 45/45v, devendo ser mantido na mesma posição da lista cronológica do Estado de Roraima.

Ao Núcleo de Precatórios para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 12/2018

Requerente: Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representacoes LTDA

Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira – OAB/RR nº 750-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representacoes LTDA**, referente ao processo de execução n.º 0820367-44.2015.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

Às fls. 80/81, consta decisão de deferimento da solicitação do valor de R\$ 1.715.457,46 (um milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 1.372.365,97 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco centavos) em favor da pessoa jurídica Cardan Importações, Exportações, Comércio, serviços e Representações e R\$ 343.091,49 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos) em favor da pessoa jurídica Licarião Advogados Associados, a título de honorários contratuais.

À fl. 82, consta a cópia do ofício encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, determinando a inclusão do valor no passivo consolidado, oportunidade em que foi incluído na lista cronológica da referida entidade.

Às fls. 93/96, constam documentos de habilitação de cessão de créditos do presente precatório, encaminhados pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da execução n.º 0820367-44.2015.8.23.0010, que deferiu o pedido de homologação da cessão de direitos creditórios no valor total do precatório, tendo como cedentes: **Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representacoes LTDA** e Licarião Advogados Associados e como Cessionário: **Gil Vianna S. Batista Sociedade Individual de Advocacia**, nos moldes da escritura pública, acostada às fls. 95/96.

É o relatório.

Decido.

A Resolução n.º 115/2010 do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, disciplina em seus artigos 16 e 17, que os valores dos precatórios poderão ser cedidos total ou parcialmente conforme se depreende do dispositivo:

Art. 16. O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF.

§ 1º O disposto no caput não obsta o gozo, pelo cessionário, da preferência de que trata o § 1º do art. 100, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da preferência de que trata o § 2º do art. 100, deve o Tribunal de origem do precatório adotar as providências para a imediata retirada e, se for o caso, inclusão da preferência do § 1º do art. 100 da CF.

§ 3º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao juízo de origem e à entidade devedora, antes da apresentação da requisição ao Tribunal.

§ 4º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.

Art. 17. Nos precatórios submetidos ao regime especial de que trata o art. 97 do ADCT, poderá ocorrer cessão do crédito a terceiros, pelo credor, aplicando-se as normas do artigo 16, caput e seus §§ 1º e 2º, devendo a comunicação da cessão ser protocolizada junto ao Presidente do Tribunal de origem do precatório, que comunicará à entidade devedora e, após decisão, promoverá a alteração da titularidade do crédito, sem modificação na ordem cronológica.

Dessa forma, considerando que foi proferida decisão de homologação da cessão nos autos da execução que deu origem ao presente precatório, considerando que o ente devedor está sujeito ao regime especial de que trata o art. 101 do ADCT, que foram cumpridas as orientações da resolução nº 115/2010 do CNJ, considerando, por fim, que a decisão nos autos deste precatório, tem o objetivo de notificar a cessão de crédito já deferida, alterar o nome na lista cronológica, bem como no rosto dos referidos autos, não emitindo assim, qualquer juízo de valor acerca da validade do negócio jurídico ou suficiência do crédito cedido, limitando-se a um exame meramente formal de cumprimento de decisão judicial, determino que seja alterado o polo ativo do precatório nº 12/2018, devendo constar como requerente o cessionário **Gil Vianna S. Batista Sociedade Individual de Advocacia**, nos termos da escritura pública de cessão de direitos creditórios de folhas 95/96, devendo ser mantido na mesma posição da lista cronológica do Estado de Roraima.

Ao Núcleo de Precatórios para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 357/2019

Requerente: Paulo Roberto de Azevedo Júnior

Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues – OAB/RR nº 584-N e outra

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Paulo Roberto de Azevedo Júnior**, referente ao processo de execução nº 0920190-64.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 06/29.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 30, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 32/33 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 73.549,43 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, em favor da pessoa física **Paulo Roberto de Azevedo Júnior**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza comum.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 596 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015402-06.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR	Diretor de Secretaria	7,5 (sete e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Participação do SEEU	
Data:	23, 29 a 30/08 e 08 a 13/09/2019	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N. 354, de 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0009578-66.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**, referentes ao saldo remanescente do primeiro período de 2018, para serem usufruídas no período de 25/9 a 1º/10/2019.

Art. 2º – Alterar as férias ao Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 25/9 a 14/10/2019, para serem usufruídas no período de 4 a 23/11/2019.

Art. 3º – Alterar as férias ao Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 4 a 13/11/2019, para serem usufruídas no período de 2 a 11/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 355, de 27 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0016271-66.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Juiz Substituto **Eduardo Alvares de Carvalho** dispensa do expediente no dia 11 de outubro de 2019, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista na 1ª Vara Criminal, no período de 29/7 a 4/8/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 356, de 27 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0010807-61.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da Terceira Vara Cível, para responder pela Diretoria do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, em virtude de folgas do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Secretaria de Gestão de Magistrados – SGM
SEI n. 0016086-28.2019.8.23.8000
Assunto: Conversão de Férias em Pecúnia.

Decisão

Trata-se de requerimento do Juiz de Direito Ângelo Augusto Graça Mendes, solicitando a conversão de 2/3 de férias em pecúnia, referente ao segundo período de 2019.

[...]

Diante do exposto, nos termos do art. 3º da Resolução 03/2017 e inciso I do §2º do art. 11 da Res. 51/2011, defiro o pedido de conversão de férias em pecúnia, referente ao segundo período do exercício 2019.

Em relação ao saldo remanescente, autorizo a fruição na forma requerida.

Encaminhe-se à SGM para os respectivos registros.

À SCAL para cálculos.

Mantenha-se sobrestado na SOF para pagamento de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Secretaria de Gestão de Magistrados – SGM
SEI n. 0012755-38.2019.8.23.8000
Requerentes: Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR e outros.

Decisão

[...]

Diante do exposto, considerando a disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF, defiro o pagamento do benefício na forma requerida, com exceção do Presidente.

Encaminhe-se ao SGM, à SGP e à SOF para as providências cabíveis.

À Vice-Presidência para deliberação.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Secretaria de Gestão de Magistrados – SGM
SEI n. 0012755-38.2019.8.23.8000
Requerentes: Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR.

Decisão

[...]

Diante do exposto, considerando a disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF, defiro o pagamento do benefício na forma requerida, ao Desembargador Mozarildo Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Encaminhe-se ao SGM, à SGP e à SOF para as providências cabíveis.

Publique-se.

Desembargadora TÂNIA VASCONCELOS



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Publicação do dia: 27/09/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO:	Nº 0012087-67.2019.8.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, para o atendimento da demanda deste Tribunal, em conformidade com as especificações e quantitativos discriminados no Projeto Básico nº 46/19
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993
VALOR:	R\$ 401.877,13 (quatrocentos e um mil oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos)



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Publicação de Matérias

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/09/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

001 - 0215865-24.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215865-7
 Processo Físico nº. 0010.09.215865-7

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de portaria (fls. 02), com finalidade de apurar a possível prática do crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal), ocorrido em 24/01/2009, em desfavor da vítima RENAYDE LIMA ROSAL, conforme consta no BO nº 488/2009 (fls. 05).

O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento do fenômeno da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal.
 É o relevante. DECIDO.

O Douto Órgão Ministerial requereu o arquivamento do IP, uma vez que o crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal) não tem pena in abstrato superior a 4 anos, logo prescreve-se em 8 anos, conforme dispõe o art. 109, IV, do CP. Considerando que os fatos ocorreram há mais de 10 anos, observa-se que o presente feito está prescrito desde 24/01/2017.

Sendo assim, em consonância com o Parecer Ministerial (fls. 124), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente IP, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base nos arts. 107, IV, c/c o art. 109, IV, c/c art. 111, I, todos do CPB.

Ciência ao MPE.
 Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Titular da 1ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0014660-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014660-3
 Processo Físico nº. 0010.10.014660-3

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de portaria (fls. 02), com finalidade de apurar a possível prática do crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal), ocorrido em 04/08/2010, em desfavor da vítima JOSÉ MARIA ROCHA, conforme consta no BO nº 8795/2010 (fls. 05).

O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento do fenômeno da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal.
 É o relevante. DECIDO.

O Douto Órgão Ministerial requereu o arquivamento do IP, uma vez que o crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal) não tem pena in abstrato superior a 4 anos, logo prescreve-se em 8 anos, conforme dispõe o art. 109, IV, do CP. Considerando que os fatos ocorreram há mais de 9 anos, observa-se que o presente feito está prescrito desde 04/08/2018.

Sendo assim, em consonância com o Parecer Ministerial (fls. 83), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente IP, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base nos arts. 107, IV, c/c o art. 109, IV, c/c art. 111, I, todos do CPB.

Ciência ao MPE.
 Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Titular da 1ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0016824-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016824-3
 Indiciado: A.
 Processo Físico nº. 0010.10.016824-3

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de portaria (fls. 02), com finalidade de apurar a possível prática do crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal), ocorrido em 14/09/2010, em desfavor da vítima DAVID ROBSON DE ANDRADE RODRIGUES, conforme consta no BO nº 10.506/2010 (fls. 04).

O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento do fenômeno da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal.

É o relevante. DECIDO.

O Douto Órgão Ministerial requereu o arquivamento do IP, uma vez que o crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal) não tem pena in abstrato superior a 4 anos, logo prescreve-se em 8 anos, conforme dispõe o art. 109, IV, do CP. Considerando que os fatos ocorreram há mais de 9 anos, observa-se que o presente feito está prescrito desde 14/09/2018.

Sendo assim, em consonância com o Parecer Ministerial (fls. 98), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente IP, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base nos arts. 107, IV, c/c o art. 109, IV, c/c art. 111, I, todos do CPB.

Ciência ao MPE.
 Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Titular da 1ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004916-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004916-9
 Processo Físico nº. 0010.11.004916-9

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de portaria (fls. 02), com finalidade de apurar a possível prática do crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal), ocorrido em 30/11/2010, em desfavor da vítima ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA, conforme consta no BO nº 12.340/2010 (fls. 05).

O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento do fenômeno da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal.

É o relevante. DECIDO.

O Douto Órgão Ministerial requereu o arquivamento do IP, uma vez que o crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal) não tem pena in abstrato superior a 4 anos, logo prescreve-se em 8 anos, conforme dispõe o art. 109, IV, do CP. Considerando que os fatos ocorreram há mais de 8 anos, observa-se que o presente feito está prescrito desde 30/11/2018.

Sendo assim, em consonância com o Parecer Ministerial (fls. 61), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente IP, diante da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base nos arts. 107, IV, c/c o art. 109, IV, c/c art. 111, I, todos do CPB.

Ciência ao MPE.
 Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2019.

JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Titular da 1ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 0832353-92.2015.8.23.0010

Exequente: CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ - CPF n.º 428.908.531-87

Executado: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO - CPF n.º 155.493.051-00.

Como se encontra a esposa do executado acima, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da cónyuge do executado **Sra ALCINIRA MAGALHAES MOTA FREITAS** a fim de apresentar embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias a, a contar após 20 dias (vinte) da publicação deste acerca da **PENHORA** constituída nos autos do processo em epígrafe no evento n.º 90, referente um lote de terras n.º 06, da quadra n.º 09, Bairro Mecejana, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Avenida Mário Homem de Melo, medindo 15,20 metros; Fundos com o lote n.º 19, medindo 15,30 metros; lado Direito com o lote n.º 05, medindo 26,60 metros e lado Esquerdo com o lote n.º 07, medindo 26,60 metros, sob número de Matrícula 16959 - Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta capital.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de setembro de 2019.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0818982-27.2016.8.23.0010 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
PROMOVENTE: RORAIMA ENERGIA S/A - CNPJ: 02.341.470/0001-44
PROMOVIDA: SILVIA BERNADO DA SILVA - CPF: 873.852.794-49

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **SILVIA BERNADO DA SILVA - CPF Nº 873.852.794-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte requerida, com as advertências do Artigo 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o (s) réu (s) ciente (s) de que, não apresentado resposta (s) e, se for o caso, não se representado inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, inciso III e IV, do mesmo Diploma Processual Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0815781-56.2018.8.23.0010 - AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PROMOVENTE: OPEN MILHAS - CNPJ: 26.759.129/0001-71
PROMOVIDA: JOÃO RAMOS NASCIMENTO JUNIOR - CPF: 923.843.072-15

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **JOÃO RAMOS NASCIMENTO JUNIOR - CPF Nº 923.843.072-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte requerida, com as advertências do Artigo 335 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após a citação e comprovar a necessidade). Não sendo contestada(s) a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autor(es) na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (NCPC, Arts. 319 e 320). Ficando o (s) réu (s) ciente (s) de que, não apresentado resposta (s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 331, in fine), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0821192-85.2015.8.230010 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PROMOVENTE: BV. FINANCEIRA S.A - CNPJ: 01.149.953/0001-89
PROMOVIDA: AYRTON ANTONIO SENNA MELO DA SILVA - CPF: 913.729.332-04

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **AYRTON ANTONIO SENNA MELO DA SILVA - CPF Nº 913.729.332-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte requerida, com as advertências do Artigo 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o (s) réu (s) ciente (s) de que, não apresentado resposta (s) e, se for o caso, não se representado inclusive por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, inciso III e IV, do mesmo Diploma Processual Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 0831854-40.2017.8.23.0010

Autor(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Réu(s): HALINE BATISTA REIS

Como se encontra o réu **HALINE BATISTA REIS**, CPF: 945.XXX.XXX-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica o réu **CITADA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto nos autos, nos termos do art.331, §1º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2019. Eu, Georgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva – Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 0805104-98.2017.8.23.0010 – execução de título extrajudicial

Exequirente(s): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A

Executado(s): RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA

Como se encontra a parte **RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.XXX.XXX/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a mesma **CITADA**, para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, pague o débito da quantia de R\$ 2.639.414,63 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens, facultando-se à(s) parte(s) executada(s) que, reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Fica, ainda, **INTIMADA**, a parte executada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça embargo. Fica, por fim, **CIENTE** de que, nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/09/2019. Eu, Georgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817724-50.2014.8.23.0010 – MONITÓRIA

Autor(s): Lira & Cia Ltda

Réu(s): PAULO MARTINS DUARTE

Como se encontra o réu **PAULO MARTINS DUARTE**, CPF: 042.xxx.xxx-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, Pelo qual fica o requerido, **CITADO**, para que, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo deste edital, da quantia de R\$ 4.163,66 (quatro mil cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária, além do pagamento dos honorários advocatícios no aporte de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. No caso de integral pagamento no prazo estipulado, ficará isenta das custas processuais, conforme determina o § 1º do artigo 701 do CPC. No prazo acima, o réu poderá **oferecer Embargos** e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I da Parte Especial, Título II, desta Lei (art. 701, §2º, CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/09/2019. Eu, Georgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo Nº: 0726984-80.2013.8.23.0010

Exequente(s): Roraima Energia S/A

Executado(s): ELISSANDRA DE SOUZA SANTOS

Como se encontra a executada **ELISSANDRA DE SOUZA SANTOS**, CPF: 708.XXX.XXX-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pela qual fica a executada devidamente **INTIMADA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 4.362,77 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, *caput*, ambos do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/09/2019. Eu, Geórgia Naiade Eluan Peronico, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **vítima ANDRÉ RICARDO NUNES DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20.08.1993, filho de Andrea Santa Luiza do Nascimento, portador do RG nº 3842924 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de **LUIS ADRIAN MORA QUIJADA, YAN EMANOEL DA SILVA NOVAIS**, nascido em 09/09/1998, filho de Cristiane da Silva Novais e **LUIZ PAULO BEZERRA BASTOS JUNIOR**, nascido em 28/02/1987, filho de Luiz Paulo Bezerra Bastos e Meyre Lane da Silva, todos acusados nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0807961-83.2018.8.23.0010, para tomar ciência da Decisão de **PRONÚNCIA**, que submeterá os réus a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular em data a ser designada, como incurso nas penas previstas no artigo 121, parágrafo 2º, I e IV, artigo 211, artigo 148 todos do CP e art. 1º, parágrafo 4º, III da Lei n.º9.455-97, com relação a vítima Rafaelisson da Silva Rodrigues e, art. 121, parágrafo 2º, I e IV c/c o art. 14, II ambos do CP com relação a vítima André, além dos crimes conexos de art.2º, parágrafos 2º e 4º, I da Lei 12.850/13 e art. 224-B, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 27 de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 27 de setembro de 2019

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0806915-25.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **CARLOS RAFAEL SUBERO REYES**, VENEZUELANO, solteiro, pedreiro, nascido em 23/03/2000, CPF nº 713.526.081-38, filho de LAUTERA DEL CARMEN REYES DE SUBERO e JORGE RAFAEL SUBERO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/9/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0808695-34.2018.8.23.0010** movido em desfavor de **JACKSON GARCIA MAVEL ANTONIO**, venezuelao, nascido em 28/05/1988, natural de Upata/VE, filho de Axon José Garcia e Damellys Malave, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/9/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Editais de Intimação de Sentença

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0810574-42.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **LUIS DAN AGUILERA CHIGUITA**, venezuelano, nascido(a) em 29/08/1995, natural de San Felix/Venezuela, filho de Yanet Aurora Chiguita Torialba, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **CONDENO LUIS DAN AGUILERA CHIGUITA** como incurso nas penas do **artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006**, com o reconhecimento da causa de diminuição presente no § 4º do referido artigo. (...) Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em **01 ano e 08 meses** de reclusão e ao pagamento de **100 dias-multa** no valor acima referido. Fixo o **regime aberto** na forma do artigo 33 do Código Penal. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46 e 48, todos do Código Penal, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por **duas restritivas de direito**, qual seja, a de **prestação de serviço à comunidade** e a **prestação pecuniária**, (...) consistindo em tarefas gratuitas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 46. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a quantidade de pena aplicada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 27/9/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de SOLIANE GONÇALVES FRAZÃO, brasileiro(a), RG Nº 202.416 SSP/RR, CPF não informado nascido(a), aos 11/01/1979, em Itaituba/PA, filho de Maria Raimunda Gonçalves, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0816278-41.2016.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **SOLIANE GONÇALVES FRAZÃO** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos determinada(s) na sentença, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/07/2019. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito, Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de setembro de 2019. Eu, Francinaldo Soares - Técnico Judiciário, digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de JOSÉ CARLOS AQUINO DE SOUZA, brasileira, união estável, RG N° 191.512-8 SSP/AM, CPF n° 915.157.262-15, nascido aos 16/12/1984, em Manaus/AM, filho de Maria Eliete Teixeira Aquino e José Amâncio de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0828726-12.2017.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **JOSÉ CARLOS AQUINO DE SOUZA** incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129,§9º c/c art. 61, inc.II “f” ambos do CPB c/c art.7º inc.II da Lei nº 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da(s) medidas estabelecidas em sede da suspensão condicional da pena, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 19/07/2019. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito, Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 27 dias do mês de setembro de 2019. Eu, Francinaldo Soares - Técnico Judiciário, digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0000948-37.2016.8.23.0010

Vítima: ADRIANE SILVA DA COSTA

Réu: FRANCINÉLIO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCINÉLIO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:** 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais; 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO;** 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação; 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público; 5. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA - Juiz Substituto”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0006974-51.2016.8.23.0010

Vítima: MARA NÚBIA ALVES DE ARAÚJO

Réu: GLEISON ZAQUIEL MUNIZ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **GLEISON ZAQUIEL MUNIZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo na exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.** Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). Junte-se a CAC atualizada do acusado. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2018. PEDRO MACHADO GUEIROS - Juiz Substituto".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0821444-83.2018.8.23.0010

Vítima: EVENLEY DEZAN BARBOSA

Réu: RONEILSON SOARES BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RONEILSON SOARES BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, **PRELIMINARMENTE, REJEITO** as arguições de incompetência do Juízo, pois presentes os pressupostos a caracterizar a violência doméstica e a ensejar a aplicação da Lei Maria da Penha no caso, e de pretensão de lide reconvenção nos próprios autos do procedimento cautelar, na via de medida protetiva de urgência, pois ausentes os requisitos de admissibilidade da ação reversa, quais sejam: competência do juízo para julgar a reconvenção e compatibilidade entre os ritos procedimentais da ação principal e da ação reconvenção, bem como a arguição de falta de prova para a concessão liminar de cautela protetiva à ofendida, por se tratar a medida de remédio constitucional para a garantia da integridade (nos aspectos físico, material, moral, psicológico e emocional) da mulher vítima de violência doméstica. No mérito, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo **ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS** pela requerente ofendida, nesta parte, **JULGANDO PARCIALMENTE** procedente **O PLEITO CAUTELAR, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas, **NOS TERMOS DA DECISÃO INICIAL** proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, **JULGANDO PREJUDICADO** os demais pedidos, ante a ausência de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes ao conflito, adstritas à seara cível e de direito de família. (...) Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2018. **MARIA APARECIDA CURY** - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0824548-20.2017.8.23.0010

Vítima: SABRINA OHANNA RIBEIRO VIANA

Réu: CLEDSON LIMA LACERDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEDSON LIMA LACERDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMANDO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0811078-48.2019.8.23.0010

Vítima: RELINA DE SOUZA MOTA

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, **DECLARO A PERDA DE OBJETO** do presente procedimento, no que **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0825187-38.2017.8.23.0010
Vítima: JANE MARILIA PEREIRA DOS SANTOS
Réu: RAILAN SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAILAN SANTOS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, **DECLARO A PERDA DE OBJETO** do presente procedimento, no que **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS** liminarmente deferidas, bem como, **DECLARO EXTINTO O FEITO**, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/08/2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0800408-48.2019.8.23.0010

Vítima: ROSILENE PEREIRA DA SILVA

Réu: CRISTION GUILHERME COELHO LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAILAN SANTOS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMANDO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0810587-41.2019.8.23.0010

Vítima: ANNY LANDRI GONZALEZ OLLARVES E OUTROS

Réu: YOLLY PLAZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes **ANNY LANDRI GONZALEZ OLLARVES, CARLOS GABRIEL BARCO GARCIA, DANIEL JOSE, PEDRO ANTONIO CASTRO ROMERO, REINALDO JESUS DIAZ BARRETO, VICTOR MANOEL VILLACINDA PRADO e YOLLY PLAZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, **INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS** pelas requerentes, no que **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0833926-63.2018.8.23.0010

Vítima: RAIMUNDA DINIZ KRONBAUER

Réu: TIAGO KRONBAUER

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDA DINIZ KRONBAUER** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.(...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente 27/09/2019**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva n.º 813581-42.2019.8.23.0010**Vítima: ROSE ORNICA FRANCIS****Réu: RICARDO PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a **NOTIFICAÇÃO**, como se encontra a parte **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “**Assim, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e APLICO AO OFENSOR**, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático de logo demonstrado se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. **Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais, devendo, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais.**
2. **Proibição de aproximar da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros.**
3. **Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da ofendida.**
4. **Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.**
5. **Restrição de visitas ao filho e dependente menor em comum, ficando mantido o direito de visitação, que deverá ser intermediado por pessoa de confiança das partes, para realizar a entrega e a devolução da(s) criança(s) aos respectivos genitores, de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas .**

NOTIFICAR/INTIMAR a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva, para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/09/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 809505-09.2018.8.23.0010

Vítima: SOLIANE FERREIRA DA CONCEICAO

Réu: AUGUSTO WALLACE MOTA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SOLIANE FERREIRA DA CONCEICAO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de PROCESSUAL, AUSÊNCIA DO INTERESSE (DE AGIR) na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO do CPC, ressaltando-se, todavia, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. notificação à requerente de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC), extensivamente, para os necessários procedimentos. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 27/09/2019

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 07 a 11 de outubro de 2019, no ambiente de Sessão Virtual do sítio eletrônico do TJRR, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01 – Recurso Inominado nº 0814742-87.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogadas: Daniela da Silva Noal (OAB/RR 447N) e Outra

Recorrida: Elenilce dos Santos Silva

Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB/RR 1105N)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

02 – Recurso Inominado nº 0817679-70.2019.8.23.0010

Recorrente: Federação das Unimeds da Amazônia - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira (OAB/RR 750N) e Outro

Recorrido: Diogo Brasil de Lima

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

03– Recurso Inominado nº 0813264-44.2019.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.

Procurador: Diogo Ribeiro Ayres (OAB/RJ 148491N)

Recorrida: Natasha Cauper Ruiz

Advogado: Ahinam Celeste da Silva e Souza (OAB/RR 1738N)

Sentença: Cleber Gonçalves Filho

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

04– Recurso Inominado nº 0807240-97.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco ItauCard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN 392A)

Recorrida: Djane Oliveira Martins

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

05 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0814719-44.2019.8.23.0010

Embargante: Cláudio Nascimento Rodrigues

Advogados: Edson Monteiro da Silva (OAB/RR 2091N) e Outros

Embargado: Itaú Unibanco S.A.

Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB/SP 223979918P)

Sentença: Cleber Gonçalves Filho

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

06 – Recurso Inominado nº 0811029-07.2019.8.23.0010

Recorrente: Maria Dalva Reges Baccarin
Advogada: Luzia Gonçalves de Carvalho (OAB/RR 1431N)
Recorrido: Editora e Distribuidora Educacional S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG 109730A)
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

07 – Recurso Inominado nº 0810795-25.2019.8.23.0010

Recorrente: Versailles Automóveis LTDA
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva (OAB/RR 946N)
Recorrida: Jéssica Ribeiro Pinheiro
Advogada: Thais Ferreira de Andrade Pereira (OAB/RR 687N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

08 – Recurso Inominado nº 0811217-97.2019.8.23.0010

Recorrente: Cleberson André Prochnow
Advogados: Johon Êmerson de Souza Camilo (OAB/RR 1376N) e Outros
Recorrido: B.V. Financeira S.A C.F.I.
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21678N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Julgadores:

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2019

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 27/09/2019

MM. Juiz de Direito
PEDRO MACHADO GUEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Processo 0000322-62.2016.8.23.0060****Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Roraima****Polo Passivo Chaguinha Amorim Pereira Simão; Geyne de Sousa Simão e Keyla Alves dos Santos****Vítima: J. G.A.P.S**

O JUIZ DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DA SENHORA CHAGUINHA AMORIM PEREIRA SIMÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 200.782.262-87, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como a parte **CHAGUINHA AMORIM PEREIRA SIMÃO** atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ (...) **Ante o exposto, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, eis que evidente a falta de interesse de agir processual.** (...) Após os trâmites legais e certificado o trânsito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. São Luiz/RR, 17 de junho de 2019 – Pedro Machado Gueiros – Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR.

Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro**69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4181 / E-mail: szw@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, vinte e sete de setembro de 2019. Eu Renata Targino Rego o digitei e Elton Pacheco Rosa (Diretor de Secretaria em Exercício) o assino de ordem.

Elton Pacheco Rosa
Diretor de Secretaria
Mat. 3010172

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27SET2019

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 1.166 - PGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 06 a 13SET2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014289/2019-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 27/09/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133230** e o código CRC **ACEB837F**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1.225 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, 12 (doze) dias de férias a serem usufruídas no período de 07OUT2019 a 18OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010600/2019-42 de 18JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 25/09/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131951** e o código CRC **9C5AA46A**.

PORTARIA Nº 1.226 - DG, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO** 03 (três) dias de férias a serem usufruídas no período de 09OUT2019 a 11OUT2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008719/2019-55 de 10JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 25/09/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131956** e o código CRC **C1169502**.

PORTARIA Nº 1.233 - DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, 06 (seis) dias de férias a serem usufruídas no período de 30SET2019 a 07OUT2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014306/2019-18 de 24/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/09/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132629** e o código CRC **7141E071**.

PORTARIA Nº 1.235 - DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 23SET2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0013474/2019-88 de 06SET2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/09/2019, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132791** e o código CRC **617C6FC4**.

PORTARIA Nº 1.236 - DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, 11 (onze) dias de férias a serem usufruídas no período de 18NOV2019 a 28NOV2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0013206/2019-66 de 03SET2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 27/09/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133084** e o código CRC **4BC477A3**.

PORTARIA Nº 1.237 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de folga compensatória da servidora **SUZANA MORAES LIRA**, anteriormente concedida pela Portaria nº 1055 - DG, de 20AGO2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6509, de 21AGO2019, para ser usufruído no período de 14 a 25OUT2019 - 12 dias, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0012050/2019-04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 27/09/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133350** e o código CRC **02959C78**.

PORTARIA Nº 1.238 - DG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Servidor	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº:
FELIPE FREITAS DE QUADROS	09	02 a 10/10/2019	19.26.1000000.0014454/2019-24

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 27/09/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132925** e o código CRC **D35DE179**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 254 - DRH, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidoras	Quantidade de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
LEUDA MARTINS NOBRE	01	24/09/19	2018 - 1º Turno	19.26.1000000.0014221/2019-21
ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES	03	29 a 31/10/2019	2016 - 1º Turno	19.26.1000000.0014168/2019-69

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 24/09/2019, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131206** e o código CRC **AB1FEB26**.

PORTARIA Nº 264 -DRH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Quantidade de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
ETHIANY CHAVES BRIGLIA	03	29 a 31/10/2019	2018 - 2º Turno	19.26.1000000.0014127/2019-72

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 26/09/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132630** e o código CRC **8955AA0D**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA Nº 005/2019/MP/PJ/BONFIM**

A dra. **RENATA BORICI NARDI**, Promotora de Justiça Substituta, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, I e VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), nos termos do art. 20, da Resolução CPJ nº 004/2016, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 005/2019/MP/PJ/BONFIM**, que tem por objeto acompanhar o cumprimento do TAC nº 001/2019, para realização de concurso público pelo município de Normandia.

Bonfim-RR, 27 de setembro de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 27/09/2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 26 de setembro de 2019 APROVA, nos termos do abaixo articulado, o REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, que o rege, compreendendo o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável, uma vez, a critério da Administração Superior.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na categoria inicial de Defensor Público Substituto.

§ 1º São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010, com as alterações posteriores.

§ 2º O concurso visa à formação de 100 (cem) vagas de cadastro de reserva, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso.

§ 3º Os candidatos aprovados formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer durante a validade do concurso.

§ 4º A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 24.681,59 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º O Concurso consiste:

- na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;
- no exame dos candidatos em provas escritas;
- no exame dos candidatos em provas orais;
- na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 4º As questões das provas do Concurso versarão sobre:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito do Consumidor;
- Direitos Difusos e Coletivos;
- Direitos Humanos;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direito do Idoso;
- Direito Previdenciário;
- Legislação organizacional da Defensoria Pública.

Art. 5º As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- 1.Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- 2.Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

3. Terceira Fase: constituída da sindicância sobre a vida pregressa do candidato, dos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício do cargo de Defensor Público e da entrevista, de caráter eliminatório.

4. Prova oral (eliminatórias e classificatórias);

5. Prova de títulos (classificatória).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quorum.

Art. 7º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º À Comissão do Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

Art. 9º Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Roraima, ficando à critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 10º Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11º A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Roraima, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

Parágrafo único. O edital, publicado no Diário Oficial do Estado deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão do concurso, o número vagas do cadastro de reservas para o cargo de Defensor Público do Estado de Roraima, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 12º O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via internet.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para inscrição no concurso para a carreira de Defensor Público do Estado, previstos no art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

- ser brasileiro;
- possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos aprovados no Exame de Ordem proibidos de obtê-la;
- estar quite com o serviço militar;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- gozar de boa saúde física e mental;
- ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa;
- atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 2º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato com deficiência terá garantida a reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à central de atendimento da Empresa responsável pela realização do concurso no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989.

§ 4º Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato com deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquele assim definido pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§ 6º Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Empresa, aos doadores de sangue, na forma do disposto na Lei Estadual nº 167/2007, bem como aos doadores de medula óssea devidamente cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, nos termos da Lei Estadual nº 1326, de 31 de julho de 2019.

§ 7º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8º O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 13º A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 14º A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado.

CAPITULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 15º Na data da posse, serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 69, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I- aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial;

II- idoneidade moral e social;

III- quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV- exercício de direitos políticos;

V- declaração de bens; e

VI- inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Também será exigida declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio.

§ 2º Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, deixar de cumprir os requisitos previstos neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 16º Após entrar em exercício, o Defensor Público do Estado participará de curso de formação.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 17º As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18º As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em Boa Vista-RR, em dia e hora determinados em Edital.

Art. 19º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 20º Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 21º A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 22º O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23º Será excluído do Concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 24º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio caderno de provas, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25º A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (PI) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 26º Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (PI), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPITULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 27º Constituem os tipos de provas:

I- Prova I (PI)- Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;

- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direitos Humanos;
- j) Direito da Criança e do Adolescente;
- k) Direito do Idoso;
- l) Direito Previdenciário;
- m) Legislação organizacional da Defensoria Pública.

II- Prova 2 (P2)- Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;
- b) 2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

III- Prova 3 (P3)- Discursiva de caráter específico (Eliminatória e classificatória), compreendendo:

- 1.1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;
- 2.2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV- Prova 4 (P4)- Oral (Eliminatória e classificatória): consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa das matérias constantes dos itens "a" a "m", do inciso I deste artigo.

V- Prova 5 (P5)- Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo único. O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPITULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 28º A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à media das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

§ 2º Constituem títulos:

- a) Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo;
- b) Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo;
- c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro;
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas;
- k) Estágio na Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com duração mínima de um ano, acompanhado de certidão comprobatória emitida pela Instituição.

§ 3º É a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o § 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo	0,04 ponto sem sobreposição de tempo.	0,20

B	Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito), Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado / declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/ declaração acompanhado do histórico do curso	0,05	0,05
I	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.	0,04	0,04
K	Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo	0,04
TOTAL DE PONTOS			1,00

Art. 29º Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 30º A classificação dos candidatos será feita na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
2. obtiver a maior nota na prova discursiva P3;
3. obtiver a maior nota na prova discursiva P2;
4. obtiver a maior nota na prova objetiva P1;

§ 2º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Defensor Público-Geral do Estado homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 32º O valor da taxa de inscrição será de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 33º Constará no Edital a remuneração do Defensor Público Substituto (categoria inicial).

Art. 34º Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 35º O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 36º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 37º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2019.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior
Presidente da Comissão do Concurso

	<p>Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/09/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0164868 e o código CRC 456AB2E7.</p>

PORTARIA Nº 1508/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002619/2018.

Considerando a Portaria nº 1975/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de dezembro de 2018, em evento 0078075.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública **Dr.ª ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS**, para substituir a Defensora Pública **Dr.ª JULIANA GOTARDO HEINZEN**, 3ª Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista - RR, no período de 25 de setembro a 09 de outubro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 26 de agosto de 2019.

	<p>Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 26/08/2019, às 13:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0155818 e o código CRC CD091E68.</p>

PORTARIA Nº 1575/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os Processos SEI Nº 002950/2019, 003206/2019, 003209/2019 e 003210/2019 ;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Servidores Públicos **REGIS MACÊDO BRAGA, ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA e VIVIAN SILVANO**, para viajarem à Cidade de São Paulo/SP, no período de 15 a 22 de setembro do corrente ano, para participarem do "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos", com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 04 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/09/2019, às 13:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0158713 e o código CRC B755B8AE.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1697/2019/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando o Processo nº [004337/2018](#).

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o CONTRATO Nº 25/2019, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº. 61.600.839/0070-87.

II - Gestor do Contrato: EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, e no impedimento legal do titular, a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral.

III - Fiscal do Contrato: **LUCILANA DE SOUZA MOTA**, Chefe da Divisão de Gestão Pessoal, e no impedimento legal do titular, o servidora **INGRID ARAÚJO DOS SANTOS**, Chefe da Seção de Controle e Desenvolvimento de Pessoal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 27/09/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0164837 e o código CRC DAE47E28.

PORTARIA Nº 1702/2019/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando o Processo nº [002736/2019](#).

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o CONTRATO N.º 34/2019, celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, e a empresa PACARAIMA EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF n.º 84.057.843/0001-14.

II - Fiscal do Contrato: GUILHERME LIMA PERES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, e no impedimento legal do titular, o servidor JOSIEL DA SILVA SOUZA, Assessor Especial I. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 27 de setembro de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 27/09/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0164956 e o código CRC 24D8647B.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2737/2019

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é: "Aquisição de pneus novos para atender à frota de veículos da Defensoria Pública do Estado de Roraima".

	Licitante Vencedora	Valor
01	SILVA & ALBUQUERQUE LTDA CNPJ: 14.423.990/0001-85	11.998,00
Valor Total de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais).		

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

Em 27 de setembro de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 27/09/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0164869 e o código CRC 1B065CF9.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2737/2019

Objeto: "Aquisição de pneus novos para atender à frota de veículos da Defensoria Pública do Estado de Roraima".

HOMOLOGO a licitação supracitada no valor total de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais), confirmando a Adjudicação feita pelo Pregoeiro, conforme demonstrativo a seguir:

	Licitante Vencedora	Valor
0	SILVA & ALBUQUERQUE LTDA	11.998,00
1	CNPJ: 14.423.990/0001-85	

Valor Total de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais).

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral DPE-RR

Em 27 de setembro de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/09/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0164873 e o código CRC 1AFF23AA.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019 PROCESSO Nº 2736/2019

O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 034/2019, firmado entre o FUNDPE/RR e a empresa PACARAIMA EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 84.057.843/0001-14, oriundo do Processo nº 2736/2019.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital e no interior.

VALOR: O valor total para esta despesa será de R\$ 12.646,53 (doze mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31.12.2019, com eficácia após a publicação do seu extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

ASSINATURA: 27/09/2019.

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor RICARDO FARIA RODRIGUES – representante da CONTRATADA.

Em 27 de setembro de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por REGIS MACÊDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 27/09/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0164897 e o código CRC DAF43F0F.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019 **PROCESSO Nº. 4337/2018**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 025/2019, firmado entre a DPE/RR e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0070-87, oriundo do Processo nº 4337/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa, sem fins lucrativos especializada para o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da formação intelectual e da integração do Jovem Aprendiz ao mercado de trabalho, por meio da realização de atividades relacionadas com a formação técnico-profissional metódica a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE.

VALOR: O Preço Total estimado para a prestação do serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 538.288,40 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, adstrito ao crédito orçamentário, e de acordo com o Cronograma Financeiro Programa Aprendiz Legal, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública, nos prazos e limites da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURA: 26/09/2019.

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e os senhores LUIZ GUSTAVO COPPOLA e VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS – representantes da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACÊDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 26/09/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0164746 e o código CRC C7D0F7D1.

